

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH 01/2024 – Classificação de uso do solo

Disciplina a classificação de uso do solo pelas suas Categorias definidas pelo Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 133 da Lei Complementar 337, de 20 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

Que conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu Anexo II, a classificação de uso do solo será regulamentado por Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, RESOLVE:

CAPÍTULO I – Classificações

Art. 1º As classificações de uso do solo permitidas, permissíveis e toleradas são definidas conforme a tabela abaixo:

ZONEAMENTO(S)	PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO
ZMC 1-2-3 ZMR ZBR ZBN 1-2 ZCA 1-2-3 ZBS 1-2-3-4-5-6 ZTU 1-2-3-4	H1 H2 CO CS1 CS2 CS3 CS entre 750 e 1.000 m ² I1 I2	I3 CSA CSMV CSE	I4
ZBP	H1 H2 CO CS1 CS2 CS3 CS entre 750 e 1.000 m ²	I1 I2 CSA CSMV CSE	I3 I4
ZRP1 ZRP2 ZVP ZTP	H1-2 CO CS entre 750 e 1.000 m ² CS1 CS2 I1-2	CS3 I3 CSA CSMV CSE	I4
ZDR	H 1-2 CO CS 1-2-3 CS entre 750 e 1.000 m ² I 1-2 CSA CSMV	I 3-4 CSE	-

ZI	CS 1-2-3 CS entre 750 e 1.000 m ² I 1-2-3-4 CSA CSMV CO H1	H2 CSE	-
ZPA	H1 CS1 I1 CO	H2 CS2-3 I2 CSE CSMV CSA	I3 I4
ZP	CS 1-2-3-4 CS entre 750 e 1.000 m ² I 1-2-3-4 Desde que exclusivo para o Porto Público	-	H1-2 CSE CSMV CSA CO
ZPL	CS 1-2-3 CS entre 750 e 1.000 m ² I 1-2 CO	CSE H1 H2 I3 I4	CSA CSMV

Art. 2º As atividades serão classificadas como permitidas, permissíveis ou proibidas com base em sua efetiva realização no endereço indicado.

Parágrafo único. Atividades associadas ao CNPJ, mas não executadas no local declarado, serão excluídas da inscrição municipal mediante auto declaração, sujeitas a fiscalização em qualquer momento, sujeitas as penalidades previstas nas legislações civis e criminais.

Art. 3º Em edificações que abriguem mais de uma atividade econômica, para efeitos desta instrução normativa, devem ser consideradas as áreas parciais ocupadas de cada atividade executada pelo Requerente.

Art. 4º As atividades permissíveis em edificações serão avaliadas e deliberadas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação por uma comissão composta pelo Secretário, pelo Diretor(a) Executivo da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pelo Diretor(a) de Controle Urbano e por um Auditor Fiscal.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entre em vigor após a sua publicação.

Itajaí, 20 de março de 2024.

RODRIGO LAMIM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação